

Compras e Licitações
Rua Apurina 71 - Bairro Praça 14 de Janeiro - Manaus-AM - CEP 69020-170
Telefone: - www.craam.org.br

ATO Nº 22/2026/CRA-AM

**ATO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026**

1. Do objeto

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração, diagramação, impressão, logística, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização, execução e aplicação das provas objetivas, discursivas e de provas e títulos para realização de Concurso Público, para provimento de diversos cargos efetivos de nível médio e superior para integrarem o quadro de pessoal do Conselho Regional de Administração do Amazonas (CRA-AM).

2. Beneficiário da dispensa de licitação

2.1. Instituto CONSULPLAN, inscrito sob o CNPJ nº 31.922.353/0001-72, com sede em Muriaé/MG.

3. Justificativa da contratação

3.1. O Conselho Regional de Administração do Amazonas é uma instituição criada pela Lei 4769/1965 para, por delegação do Poder Público, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das atividades inseridas no campo da ciência da Administração.

3.2. Como autarquia federal, é obrigatória a realização de concurso público para o preenchimento de vagas de seu quadro de pessoal, conforme o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, aplicável a toda Administração Pública direta e indireta nas esferas federal, estadual e municipal.

3.3. Diante da existência de demanda por funcionários para ocupar vagas em empregos públicos efetivos do CRA-AM — submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou àquele que estiver vigente à época da contratação —, bem como a necessidade urgente de recomposição de seu quadro funcional, a realização do concurso torna-se indispensável.

3.4. O recrutamento de pessoal constitui importante etapa para o desenvolvimento da instituição pública, e nessa direção o provimento de cargos vagos no CRA-AM se coaduna com o fortalecimento da capacidade institucional do órgão, a melhoria do seu funcionamento e o aprimoramento dos serviços que ele presta à sociedade.

3.5. Justifica-se assim a necessidade de abertura de Concurso Público para formação de “cadastro reserva” para provimento de eventuais vagas do quadro permanente de pessoal do CRA-AM, bem como para novos cargos que venham a ser criados, visando acompanhar o crescimento do Regional e não prejudicar o atendimento aos interessados que o procuram.

3.6. A contratação objeto desta Dispensa de Licitação tem o propósito de contratar uma instituição idônea e capacitada para a administração e a aplicação de concurso público do CRA-AM, proporcionando o

preenchimento imediato das vagas existentes e a composição de reserva técnica para a manutenção efetiva do quadro de pessoal por 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois), a fim de que não haja prejuízo no atendimento de possíveis demandas por recursos humanos.

4. Da Fundamentação legal

4.1. Trata-se de serviço não continuado a ser contratado mediante dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos estabelecidos na Súmula nº 287 do Tribunal de Contas da União (TCU):

4.2. *“É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”*

4.3. Considerando que a Súmula TCU nº 287/2014 interpreta a contratação de realização de concurso público sob a legislação de licitações e contratos vigente à época, Lei 8.666/1993, cabe identificar que a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, trouxe a mesma hipótese do inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993, com nova redação por meio do inciso XV do art. 75.

5. Da contratação direta por dispensa de licitação

5.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

5.2. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

5.3. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar obter a proposta mais vantajosa às contratações.

5.4. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

5.5. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5.6. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Licitar é regra.

5.7. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

5.8. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

5.9. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação: [...] XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.”

5.10. Tem-se, portanto, que é permitida a contratação direta, por dispensa de licitação, de instituição que apenas e tão-somente seja incumbida regimentalmente de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, que detenha inquestionável reputação ético-profissional.

5.11. Ratifica-se que no caso de dispensa de licitação é dada ao administrador público essa faculdade para a realização do procedimento licitatório. No entanto, a dispensa deve ser justificada e ocorrer por razões de interesse público.

5.12. Portanto, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e da transparência, conclui-se que a contratação por dispensa de licitação é a melhor alternativa para a contratação dos serviços em tela, ademais, no caso em questão, verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

6. Pesquisa de preço

6.1. Para obter a estimativa do valor da contratação, realizou-se pesquisa de preços (Apêndice ao ETP), nos termos da IN Seges/ME nº 65/2021 (Mapa de Preços).

6.2. A pesquisa explicitou o valor da mediana das taxas de inscrição apuradas em outros órgãos.

6.3. Comparativamente à pesquisa realizada, que se encontra em apenso aos autos, demonstra-se que os valores da contratação estão adequados ao praticado no mercado.

7. Da razão da escolha do fornecedor

7.1. A possibilidade de participação neste certame foi dada a tantas quantas instituições se interessassem em participar.

7.2. O Instrumento de Divulgação utilizado para a Dispensa de Licitação Nº 18/2026 foi o Ofício Circular nº 04/2026/CRA-AM, anexado do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência – TR, tendo sido divulgado da seguinte forma: I) no site do CRA-AM (<https://craam.org.br/aviso-de-dispensa-de-licitacao-no-18-2026-concurso-01-2026/>); II) no portal da Transparência do CRA-AM (<https://craam.implanta.net.br/portaltransparencia/>); e III) por encaminhamento do instrumento de divulgação por e-mail, em 16/06/2026, para 16 empresas/instituições.

7.3. Das 16 empresas/instituições para as quais foi encaminhado diretamente o instrumento de divulgação: I) 1 (uma) empresa não recebeu o e-mail enviado, por não ter sido localizado o e-mail de destino (Instituição Soler de Ensino Ltda); II) 4 (quatro) instituições confirmaram o recebimento e, na sequência, declinaram oficialmente comunicando a indisponibilidade de participar do processo devido a compromissos anteriormente assumidos (CEBRASPE, Fundação Carlos Chagas, Instituto AOCPE e Vunesp); e III) 11 (onze) instituições não apresentaram proposta.

7.4. Durante o período de recebimento das propostas, entre 16/06/2026 e 30/06/2026, foram recebidas 5 (cinco) propostas, enviadas de forma eletrônica para o e-mail concurso2026@craam.org.br, sendo: I) Instituto Quadrix de Tecnologia e Responsabilidade Social, CNPJ nº 08.412.130/0001-43, recebida em 26/06/2026 às 14h21, consignando os preços unitários de R\$ 62,00 (nível médio) e R\$ 68,00 (nível superior); II) Instituto CONSULPLAN, CNPJ nº 31.922.353/0001-72, recebida em 26/06/2026 às 15h42, consignando os preços unitários de R\$ 64,00 (nível médio) e R\$ 65,00 (nível superior); III) Ibest – Instituto Brasileiro de Educação, Seleção e Tecnologia, CNPJ nº 34.363.482/0001-66, recebida em 30/06/2026 às 14h14, consignando os preços unitários de R\$ 50,00 (nível médio) e R\$ 58,00 (nível superior); IV) Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Nosso Rumo, CNPJ nº 11.465.170/0001-

68, recebida em 30/06/2026 às 15h23, consignando os preços unitários de R\$ 78,00 (nível médio) e R\$ 86,40 (nível superior); e V) Instituto Nacional de Seleções e Concursos – SELECON, CNPJ nº 24.465.407/0001-52, recebida em 30/06/2026 às 16h49, consignando os preços unitários de R\$ 75,75 (nível médio) e R\$ 82,80 (nível superior).

7.5. A instituição escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos foi a que atendeu a todas as condições do Termo de Referência e obteve a maior pontuação apurada pela Nota Total Final determinada para a seleção da melhor proposta, conforme avaliação realizada pela Comissão Organizadora de Concurso Público designada especialmente para tal fim (Relatório nº 247/2026/CRA-AM e respectiva Ata da Comissão).

7.6. A instituição vencedora foi: **Instituto CONSULPLAN**, inscrito sob o CNPJ nº 31.922.353/0001-72, com sede em Muriaé/MG, que obteve Nota Total Final (NTF) de 76,37 pontos, classificada em 1º lugar entre as propostas habilitadas.

8. Do prazo de execução e do contrato

8.1. O prazo de execução desta contratação será de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do inciso XVII do artigo 6º da Lei 14.133/2021, considerando que a contratação se refere a serviços não continuados ou contratados por escopo.

9. Valor estimado da contratação

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 129.200,00 (cento e vinte e nove mil e duzentos reais), com base nos valores unitários da proposta vencedora (R\$ 64,00 para inscrição de nível médio e R\$ 65,00 para inscrição de nível superior) aplicados à estimativa de 2.000 (duas mil) inscrições, podendo sofrer variação para mais ou para menos, a depender do número efetivo de inscritos no concurso público a que se refere o objeto desta contratação.

10. Da habilitação jurídica e da regularidade fiscal

10.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 da Lei 14.133/2021, o qual dispõe que a habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.

10.2. Os referidos documentos, apresentados pela instituição vencedora e comprovando a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigida no Termo de Referência, encontram-se disponíveis no processo administrativo em epígrafe.

11. Da dotação orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do CRA-AM, previstos em dotação orçamentária específica sob o elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.011 - Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional.

12. Autorização do Ordenador de Despesas

12.1. Mediante manifestação das áreas técnicas, dentro de suas respectivas competências e atribuições, e do Parecer Jurídico exarado nos autos, bem como considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, **AUTORIZO** e desde já **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 18/2026 em favor do Instituto CONSULPLAN, inscrito no CNPJ sob o nº 31.922.353/0001-72, no valor total estimado de R\$ 129.200,00 (cento e vinte e nove mil e duzentos reais), conforme disposições contidas no Termo de Referência.

12.2. Despacho para o departamento competente para que proceda com a formalização do instrumento de contrato, demais formalizações acessórias e conclusão deste processo.

Manaus, 23 de julho de 2026.

Adm. José Carlos de Sá Colares

Presidente do CRA-AM

CRA-AM 1-506



Documento assinado eletronicamente por **Adm. José Carlos de Sá Colares, Presidente**, em 23/07/2026, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4237939** e o código CRC **81AD8605**.

Referência: Processo nº 476919.001247/2026-98

SEI nº 4237939